Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, n° 199,
Centro- Sarzedo - MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 205
vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br

EMENDA 01 (SUBSTITUTIVA) AO PL N° 24/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 15 / 05 /2025
Hora: 13 : 11
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a cessão de uso de bens públicos a associações de produtores rurais no Município de Sarzedo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder o uso de bens públicos a associações de produtores rurais devidamente registradas e em funcionamento regular no Município de Sarzedo, para fins de desenvolvimento agrícola e comunitário, conforme as normas legais aplicáveis. A cessão será temporária, sujeita a condições específicas estabelecidas em regulamento, e poderá ser revogada em caso de descumprimento.

Art. 2° A cessão de uso mencionada no art. 1° abrange veículos, implementos e máquinas agrícolas que integram o patrimônio municipal, desde que a sua disponibilidade não prejudique a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por implementos e máquinas agrícolas todos os equipamentos destinados às atividades rurais, incluindo, mas não se limitando a preparo do solo, semeadura, plantio, aplicação de defensivos, desbaste, poda, colheita, transporte, limpeza de terrenos, terraplenagem, escavação e processamento de produtos agrícolas.

Art. 3° A cessão de uso de bem público terá caráter temporário e precário, não implicando transferência de domínio, e será disciplinada por ato específico do Poder Executivo, que estabelecerá, no mínimo:

I – critérios objetivos de elegibilidade das associações ou entidades;

II – prazo máximo da cessão, com possibilidade de prorrogação mediante cumprimento de metas ou condições ajustadas;

III – condições de uso, manutenção e conservação do bem;

IV – responsabilidade pelo seguro, pela guarda e pela eventual reposição em caso de dano.

Art. 4º O termo de cessão de uso deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – identificação completa da associação beneficiária, com qualificação de seu representante legal;

II – prazo de vigência, com data de início e término, e condições para eventual prorrogação;

III – descrição detalhada do bem cedido, incluindo localização, matrícula/patrimônio, estado de conservação e condições de utilização;

IV – finalidade específica de uso, compatível com a destinação pública do bem;

V – responsabilidades da associação quanto a:

a) avarias e danos;

b) manutenção preventiva e corretiva;

VI – indicação de quem exercerá a operação de equipamentos e instalações, podendo ser servidor público ou operador habilitado indicado pela associação;

VII – condições de devolução, com prazos e exigências para entrega do bem, e hipóteses de rescisão antecipada por descumprimento de cláusulas;

VIII – cláusula de fiscalização, com previsão de vistoria periódica e acesso irrestrito aos fiscais do Município;

IX – obrigações acessórias e demais cláusulas suplementares consideradas necessárias.

Art. 5º A cessão de uso deverá observar, em todas as suas fases, o princípio do interesse público, preservando-se a gestão eficiente e a disponibilidade dos bens para as atividades essenciais do Município.

§ 1º A entidade cedente deverá envidar todos os esforços para garantir o pleno atendimento das finalidades públicas do bem.

§ 2º Compete ao Executivo Municipal:

I – gerenciar o cadastro de bens passíveis de cessão;

II – promover seleção e análise de propostas das associações interessadas;

III – celebrar e fiscalizar os termos de cessão;

IV – aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de maio 2025.
Plenário Franklin Landi.

JOSE ESTEVAM LOURENCO NETO:80967450691

Assinado de forma digital por JOSE ESTEVAM LOURENCO NETO:80967450691
Dados: 2025.05.15 12:25:27 -03'00'

José Estevam Lourenço Neto
Vereador - Republicanos

E/G